



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para os editais de alunos regulares de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; considerando o que estabelece a Portaria Normativa nº 13 do MEC de 11 de maio de 2016; considerando a Resolução nº 09/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo; considerando o parecer da Comissão de Cotas aprovado por maioria pelo Colegiado deste PPG durante reuniões realizadas nos dias 27/10/2022 e 17/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de Política de Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em História nos editais de alunos regulares de Mestrado e Doutorado a partir da seleção das turmas de 2024/1, conforme o disposto no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de maio de 2023.

Belchior Monteiro Lima Neto
Coordenador



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

PARECER

Trata o presente parecer da solicitação feita pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Prof. Dr. Belchior Monteiro de Lima Neto, para formular uma Política de Ações Afirmativas junto a este Programa de Pós-graduação. Para tanto, foi instituída Comissão formada pelos professores Julio Bentivoglio (presidente), pela professora Maria Beatriz Nader e pelo representante discente Irlan de Sousa Cotrim que, reunida no dia 26 de setembro de 2022, às 14h, na Sala de Seminários do PPGHIS, avaliou algumas diretrizes que pudessem nortear uma política de ingresso socialmente mais justa, mais equânime e capaz de contemplar direitos e diversidades existentes. Deste modo, considerando:

- a) as políticas afirmativas como instrumentos voltados para a compreensão, o atendimento e a reparação de desigualdades sociais, preconceitos e discriminações não como meras concessões do Estado, mas um direito e uma conquista cidadãs;
- b) a constituição étnica brasileira e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2015-2019, em especial ao item 2.3.1.1 relacionada ao perfil do corpo discente;
- c) a Resolução nº 22/2018, do Conselho Universitário da Ufes, que constituiu a Comissão de Verificação de Cotas Etnicorraciais;
- d) a Resolução nº 09/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;
- e) a Portaria Normativa nº 13 do MEC, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas no sistema de Pós-Graduação;
- f) o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/ Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica nº 06/2017 (MPF, 2017), onde se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;
- g) o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- h) a Resolução nº 66/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que viabiliza o ingresso nos cursos de graduação de refugiados políticos, bem como de seus ascendentes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

cônjuges, descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional;

- i) a Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estipula a reserva de 50% das vagas nas universidades federais para alunos de escola pública, pretos, pardos e indígenas;
- j) a recomendação da Capes em sua última avaliação quadrienal para que os programas de pós-graduação utilizem diretrizes visando à democratização do acesso às pós-graduações;
- k) a Resolução CEPE/UFES n° 049/2021, que estabelece e normatiza procedimentos de heteroidentificação obrigatória e complementar para todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservadas para negros(as) e a verificação de documentos comprobatórios de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.;
- l) a Portaria Normativa MEC nº 019 de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas nas Instituições Federais de Ensino, de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012;
- m) a Portaria Normativa MEC nº 018/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- n) o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- o) a Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- p) a realidade de exclusão e vulnerabilidade social da maior parte da população travesti e transexual no país, marcada por violência, preconceitos e dificuldade formação e empregos no mercado formal de trabalho;

recomendamos a criação de políticas de ação afirmativa nos editais de seleção dos cursos de mestrado e doutorado do PPGHIS a serem lançados a partir de 2023 estipulando

- 1) a reserva de 50% das vagas de ingressantes nos processos seletivos para alunos pretos, pardos e indígenas (cotas PPI), que tenham concluído todo ensino médio em escolas públicas e renda familiar mensal inferior a três salários mínimos, obedecida a ordem de classificação dentre os alunos que declararem interesse em concorrer a tais vagas;
- 2) que os alunos que tenham ingressado em cursos de graduação desta ou de outras universidades federais mediante cotas possam usar declaração ou comprovante daquele ingresso dispensando a entrega de documentos, declarações e verificação duplicada de condição já comprovada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

- 3) a reformulação, pela comissão de bolsas do respectivo Programa de Pós-graduação, dos critérios de concessão de bolsas vigente, adotando critérios sociais semelhantes, com vistas ao reconhecimento de direitos e de respeito às diversidades existentes, para a distribuição das bolsas de mestrado e de doutorado e não a simples ordem classificatória no processo seletivo, reservando, no mínimo 50% das bolas para alunos PPI;
- 4) a adoção do sistema de autodeclaração como critério para que o aluno seja considerado apto para concorrer às vagas reservadas para as cotas PPI (pretos, pardos e indígenas) – adotando-se formulários similares aos existentes para ingresso nos cursos de graduação desta universidade;
- 5) a opção de concorrer às vagas reservadas para as cotas PPI não deve excluir o candidato ou candidata de concorrer às vagas de ampla concorrência caso sua pontuação no processo seletivo assim o permita;
- 6) a reserva de 15% das vagas PPI, respectivamente: 5% para pessoas transgêneros, 5% para deficientes e 5% para refugiados políticos;
- 7) caso o fator de divisão das vagas resulte em fração, o arredondamento será sempre para cima com a indicação de que os processos seletivos deverão sempre deixar, no mínimo, uma vaga para cada condição acima em sua política afirmativa (1 para transgênero, 1 para deficiente e 1 para refugiado político);
- 8) a conversão e preenchimento automático de vagas não disputadas ou preenchidas das cotas PPI por vagas de ampla concorrência;
- 9) a opção pelos candidatos ou candidatas por apenas uma das condições (cotas) específicas no ato da inscrição no processo seletivo;
- 10) a inclusão imediata destas diretrizes nos editais dos processos seletivos do Programas de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas;
- 11) o uso dos mesmos critérios de pontuação (para currículo e prova escrita) para as vagas de ampla concorrência e as vagas PPI;
- 12) que os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) sejam confirmados (as) utilizando-se as mesmas normas adotadas para seu reconhecimento no ingresso aos cursos de graduação;
- 13) que os(as) candidatos(as) indígenas apresentem obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir: I. Registro civil com identificação étnica, II. Registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio, III. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas demarcados ou não e ou IV. Certidão de nascimento ou registro geral de identificação que expresse o local de nascimento do candidato;
- 14) que serão considerados/as pessoas trans: travesti, transexual e/ou transgênero candidatos(as) autoidentificados(as), conforme Anexo III, que apresentem certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

- 15) serão considerados(as) candidatos(as) com deficiência, conforme Anexo IV, aqueles(as) que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID. O laudo médico deve conter na descrição clínica: o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID; a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma; e o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo. § 2º O prazo de validade do laudo é de um (1) ano. O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a necessidade de solicitação de perícia médica;
- 16) que serão considerados(as) em condição de refúgio político candidatos(as) autoidentificados(as), conforme Anexo V, e que apresentem comprovação de que a condição de refugiado/a político foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também cédula de identidade ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente;
- 17) o processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) será feito por Comissão de Verificação específica para este fim, criada pela Coordenação do PPGHIS a cada processo seletivo formada por dois servidores públicos e um discente, além de um membro suplente (servidor ou discente) Os membros da Comissão devem possuir vínculo com grupo de pesquisa, núcleo de estudo e/ou terem desenvolvido ou estarem desenvolvendo pesquisa em nível de pós-graduação. Os membros da Comissão não poderão ser membros da Comissão de Seleção no mesmo processo seletivo. O processo de verificação de autodeclaração de cotas para candidato(as) de pretos(as), pardos(as) ocorrerá em até duas (2) etapas: Etapa 1 - no período das inscrições, os candidatos deverão preencher o termo de autodeclaração assinado (Anexo I) de acordo com documento legal;- Etapa 2 - será realizada uma análise dos candidatos inscritos a essas vagas e, havendo necessidade, os candidatos poderão ser convocados, em dia, local e horário previsto em edital, para verificação das características fenotípicas, cujo procedimento será registrado em mídia. Os(as) candidatos(as) convocados que não comparecerem serão automaticamente desclassificados.

Vitória, 26 de setembro de 2022

Julio Cesar Bentivoglio
Presidente

Maria Beatriz Nader
Membra

Irlan de Sousa Cotrim
Membro



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO I

Formulário de Autodeclaração Étnico-racial

Eu, _____ (nome completo),
RG: _____, CPF: _____, declaro que sou preto ()
ou pardo (). Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às
penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____

Anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 3x4cm com as seguintes especificações:

- A fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- A foto deverá proceder com registro de temporalidade de até um ano;
- Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- A fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO II

Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena

Eu, _____ (nome completo),
declaro para o fim específico de concorrência à vaga suplementar, que sou indígena da etnia/povo
indígena _____, da comunidade
indígena _____, localizada no Município
de _____, no Estado de _____. Estou ciente de
que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____

No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO III

Formulário de Autodeclaração de Pessoa Trans: travesti, transexual e/ou transgênero

Eu, _____(nome social),
RG: _____, CPF: _____, declaro que sou
travesti (), transexual () e/ou transgênero (). Estou ciente de que se for detectada falsidade na
declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO IV

Formulário de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência

Eu, _____ (nome completo),
RG: _____, CPF: _____, declaro que sou pessoa
com deficiência conforme laudo entregue. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração,
estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO V

Formulário de Autodeclaração de Pessoa em Condição de Refúgio Político

Eu, _____ (nome completo),
RG: _____, CPF: _____, declaro estar em
condição de refúgio político. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei
sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
BELCHIOR MONTEIRO LIMA NETO - SIAPE 2654225
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História - PPGH/CCHN
Em 25/05/2023 às 11:34

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/718442?tipoArquivo=O>